



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

CONTRATO Nº 17/2012/TCE-RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA ELEVADORES OTIS
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **Luiz Guilherme Erse da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.363.632-87, pelo poderes que lhes são outorgado, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO nº 219 ano II, de 15.6.2012 e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.739.737/0026-60, através de sua filial estabelecida na cidade de Manaus/AM, à Rua Virolas, 214, Con. Kyssia – D. Pedro, CEP 69.040-360, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Senhor **Paulo Cesar Pereira Aragão**, inscrito no CPF sob o nº 812.040.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1551880, pactuam o presente Contrato, cuja celebração encontra-se consubstanciada no Processo Administrativo nº 3695/2011, conforme Cláusulas e condições a seguir:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O amparo legal do presente Contrato encontra-se fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 3695/TCE-RO/2011.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato é a adequação as normas de acessibilidade mediante a instalação de etiquetas de advertência e informação, sintonizadores de voz e insertos em Braille para os batentes das portas dos elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesas 3.3.90.30 e 44.90.52, Notas de Empenho nº 01777 e 01779/2012.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente Contrato será de R\$39.803,94 (trinta e nove mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos).



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor unitário dos materiais é o seguinte:

GRUPO 1 (33.90.30)				
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
01	Etiqueta de Advertência e Informação Cod. MTST01	36	83,858	3.018,89
02	Insertos em braile para os batentes das Portas Cod. VSD43	3	1.404,94	4.214,82
03	Botão Nel AZ Cod. FAA25090AD113	22	183,73	4.042,06
04	Cabo Cod. BAA174AC5	22	91,82	2.020,04
05	Indicador de posição azul Cod. BAA26800EX1	22	429,32	9.445,04
TOTAL				22.740,85

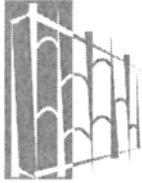
GRUPO 2 (44.90.52)				
Item	Descrição	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
01	Sintonizador de voz Cod. VSS23	3	4.856,096	14.568,29
02	Remote Statio RS14 Cod. GDA25005B1	22	113,40	2.494,80
TOTAL				17.063,09

CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA/ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, o prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, acrescida pela contratual ofertada pelo fabricante, contada do aceite definitivo da substituição dos itens elencados neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega e instalação dos materiais descritos no Parágrafo Único da Cláusula Quarta, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, Porto Velho, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e assinatura deste contrato. Deverá ser observado o horário de expediente da instituição, das 07h30m às 13h30m, em dias úteis, podendo ser previamente autorizada a entrada no prédio em outro horário, para o caso de instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta da contratada e termo de referência, os quais são partes integrantes deste contrato.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os itens elencados na Cláusula Quarta serão novos e entregues acondicionados adequadamente, livres de quaisquer danos oriundos do transporte designados. A **CONTRATADA** os colocará em condições de funcionamento normal.

I – A **CONTRATADA** procederá à desembalagem e instalação dos materiais.

II – Instalado os itens de modernização dos elevadores, a **CONTRATADA** efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.

III – A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, técnicos para acompanhamento dos testes finais de aceitação e instalação nos elevadores, localizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens destinados a modernização dos elevadores serão recusados se:

a - Entregue com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

b - Apresentar mais de 04 (quatro) defeitos durante os testes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do material recusado, a partir da constatação dos defeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atestação do recebimento dos materiais caberá ao Departamento de Serviços Gerais, ou servidor designado para esse fim.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica aos materiais, efetuando corretiva sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os elevadores, se por causa dos itens substituídos apresentarem defeitos, em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta comercial as condições sob as quais prestará a assistência técnica para realização da manutenção corretiva, seguindo as condições mínimas estabelecida pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reparação dos problemas apresentados em função da instalação dos itens descritos no Parágrafo Único da Cláusula Quarta será realizada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 13h30min, com o acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE** e a pedido desta.

I – O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

II – Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

III – Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica.

IV – O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do início do atendimento.

V – Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

VI – No caso de a **CONTRATADA** não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da substituição.

VII – Findo o prazo de 10 (dez) dias, a substituição do equipamento será definitiva a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do disposto no item anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as manutenções descritas nos itens anteriores desta Cláusula.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Entregue a totalidade dos equipamentos, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que será feita mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da aceitação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

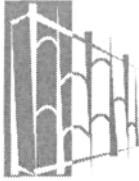
- a) deficiência nos serviços prestados, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, por conta dos serviços contratados;
- d) erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is);
- e) determinação judicial.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços informados pela **CONTRATADA**, em sua proposta, serão irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, com a eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

do TCE-RO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constitui a obrigação da Contratada:

I - manter durante o período de execução da adequação dos elevadores as normas de acessibilidade, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes

II - fornecer aos seus funcionários crachá de identificação, para utilização sempre que estiverem a serviço nas dependências do CONTRATANTE;

III - assumir total responsabilidade por prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem no exercício de suas atividades, na execução do objeto deste Contrato;

IV - não subempreitar a totalidade do serviço, objeto do presente Contrato. Qualquer subempreitada parcial só poderá ser feita com prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA com a integral responsabilidade pelo cumprimento da execução do serviço;

V - assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução adequação dos elevadores. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

VII - atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do serviço, objeto do presente Contrato;

VIII - dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;

IX - responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos elevadores, entendendo-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, efetuada no intervalo de funcionamento normal do CONTRATANTE;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalhos no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não efetuará os serviços conforme ocorrências descritas abaixo:

I - não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA interviu nos mesmos;

II - não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

a - Atos de vandalismo;

b - Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;

c - Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;

d - Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;

e - Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;

f - Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;

g - Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício;

h - Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais.

III - a substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela CONTRATADA;

IV - a CONTRATADA não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem, resultantes da sua atuação ou omissão, em qualquer uma de suas obrigações;

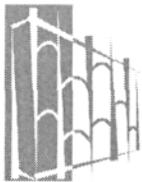
V - resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva;

VI - o atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constitui obrigação do contratante:

I - proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

II - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

III - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

IV - manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;

V - solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas;

VI - garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fatura/Nota Fiscal de Serviço deverá estar acompanhada da cópia autenticada das guias de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer constar na Fatura/Nota Fiscal o nome do banco, a agência bancária com o respectivo número da conta corrente, onde deverão ser realizados os pagamentos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O acompanhamento e a execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser exercidos pelo Departamento de Serviços Gerais do CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato, para ocorrer até ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura deste contrato, consoante estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-á, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas, nos seguintes percentuais:

a - 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução, ou por ocorrência de descumprimento contratual, na prestação de serviço, limitado 10%(dez por cento);

b - 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor contratado se a CONTRATADA não



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

cumprir o objeto, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

III - as multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração deste Tribunal, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

I – Gravíssima: 2 (dois) anos, compreendendo os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o presente termo;

II – Grave: 18 (dezoito) meses. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração deste Tribunal;

III – Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: 6 (seis) meses;

IV – Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 8 (oito) meses; Inexecução Parcial de 40% = 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

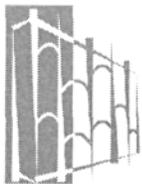
PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

DO FORO



TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 24 de agosto de 2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

PAULO CESAR PEREIRA ARAGÃO
Representante Legal/Elevadores Otis Ltda.

VISTO:
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO

Miguel Roumié Júnior
Assessor Jurídico Cad. 422